PROCESSO TC/000575/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória ou por Implemento de Idade
INTERESSADO: Nicolau Rodrigues dos Santos
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 255/2020
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 35.469 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Aposentadoria por idade. Conclusão: 1) pela legalidade do ato de concessão de aposentadoria por idade do servidor público civil, devendo ser observado, para revisão dos proventos, o regime de revisão anual; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

Tratam os autos de aposentadoria por idade (Processo Administrativo nº EX.00949.02/2013-P) com proventos integrais do servidor Nicolau Rodrigues dos Santos, portador do Registro Geral nº 609.954 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 201.286.065-68, ocupante do cargo de Vigilante, Referência: 14, Padrão: II, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação.

O parecer técnico e jurídico do Sergipe Previdência (fl. 44) observou que o servidor preencheu os requisitos legais exigidos, aprovando os cálculos dos proventos da aposentadoria por idade do requerente, com base nos registros cadastrais do segurado e nos dispositivos do art. 29, I, II e III da Lei Complementar Estadual nº 113 c/c art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

O servidor teve sua aposentadoria concedida por meio da Portaria nº 2139/2013 de 24 de julho de 2013 (fl. 46), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe (fl. 47).

Ademais, a Coordenadoria Jurídica, no parecer jurídico (fls. 52/53), concluiu que a Aposentadoria por idade do servidor Nicolau Rodrigues dos Santos preenche os requisitos legais, estando apta a ser registrada, com garantia de proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, com fundamento no art. 29, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 09/06/2020 15:21:59
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/06/2020 18:12:39
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/06/2020 18:34:03

40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988 (redação da Emenda Constitucional nº 41/2003).

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, às fls. 57/58, por meio de parecer nº 255/2020, do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela legalidade da aposentadoria por idade do Sr. Nicolau Rodrigues dos Santos, com o consequente registro do ato, com direito proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, devendo receber mensal proventos apurados após a média aritmética que consta (peça 5) às fls. 2, nos termos da portaria de aposentação e parecer do SERGIPEPREVIDÊNCIA, ressaltando-se ainda o teor do art. 40, §1º, III, letra "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Verifica-se, pela análise das informações apresentadas, que o servidor, a época da aposentadoria, contava com o tempo de contribuição correspondente a 9.811 dias, ou seja, 26 anos, 10 meses e 21 dias, estando o requerente com 69 anos de idade quando requereu o benefício em 20 de junho de 2013, atendendo aos requisitos legais pertinentes ao pleito referido.

Por fim, os autos retornaram a competência deste relator para julgamento, sendo a parte interessada notificada através de Mandado de Intimação (fl. 61), em conformidade com o art. 167, II, c/c o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 09/06/2020 15:21:59
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 09/06/2020 18:12:39
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/06/2020 18:34:03

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a aposentadoria foi concedida por meio da Portaria nº 2139/2013 de 24 de julho de 2013 (fl.46), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe (fl. 47);

CONSIDERANDO que os pareceres da Coordenadoria Jurídica e do douto representante do Ministério Público de Contas concluem pela legalidade da aposentadoria do servidor;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela legalidade do ato de concessão de aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao servidor Nicolau Rodrigues dos Santos, portador do Registro Geral nº 609954 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 201.286.065-68, ocupante do cargo de Vigilante, Referência: 14, Padrão: II, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação, no importe de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual, nos termos do art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988, conforme discriminação a seguir:

Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	R$ 1.152,19
Total dos Proventos Proporcionais	R$ 678,00

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 09/06/2020 15:21:59
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 09/06/2020 18:12:39
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/06/2020 18:34:03

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão virtual da Segunda Câmara, realizada no dia 27 de maio de 2020, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, pelo acolhimento da Proposta de Decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pela legalidade do ato de concessão de aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao servidor Nicolau Rodrigues dos Santos, portador do Registro Geral nº 609954 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 201.286.065-68, ocupante do cargo de Vigilante, Referência: 14, Padrão: II, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação, no importe de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual, nos termos do art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988.

Participaram do julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Sobral de Souza (Presidente), Ulices de Andrade Filho e Flávio Conceição de Oliveira Neto, bem como a presença do Procurador João Augusto Bandeira de Mello.

Aracaju, publicado na Sessão Virtual da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **10 de junho de 2020.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ulices de Andrade Filho
Presidente em Exercício

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 09/06/2020 15:21:59
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 09/06/2020 18:12:39
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/06/2020 18:34:03